



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORDEM ECONÔMICA**

PARECER

Assunto: Projeto de Lei Ordinária nº 221/2021

Autoria: Ver. Ismael Silva

Ementa: “Dispõe sobre a nomeação para funções, cargos e empregos no âmbito da administração pública direta e indireta municipal e do Poder Legislativo do Município de Teresina”.

Relator: Ver. Alan Brandão

Conclusão: Parecer **favorável**, à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Por determinação regimental foi distribuído à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, Projeto de Lei que “Dispõe sobre a nomeação para funções, cargos e empregos no âmbito da administração pública direta e indireta municipal e do Poder Legislativo do Município de Teresina”.

As razões para apresentação da proposta foram delineadas na justificativa.

A legalidade da matéria já foi objeto de análise da Comissão de Legislação, que concluiu pela inexistência de vício de ordem legal que impeça a normal tramitação da matéria.

É o relatório. Passa-se a opinar.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 71, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT tratar das seguintes matérias, conforme se depreende a seguir:

Art. 71. Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, e especialmente quando for o caso de:

- I - plano plurianual;*
- II - diretrizes orçamentárias;*
- III - proposta orçamentária;*



ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

IV - proposições referentes a matérias tributárias, abertura de créditos, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao Erário Municipal ou interessem ao crédito e ao patrimônio público Municipal;

V - proposições que fixem ou aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, do Presidente da Câmara e dos Secretários Municipais;

VI - dívidas públicas;

VII - prestação de contas do Prefeito; (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 101/2016, publicada no DOM nº 1.993, de 19 de dezembro de 2016)

VIII - fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município, inclusive de todas as entidades da Administração Direta e Indireta;

IX - acompanhamento do emprego de dotações, subsídios ou auxílios a entidades públicas e privadas e respectivas prestações de contas;

X - determinação à autoridade responsável para que preste esclarecimento, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de despesas não autorizadas e a solicitação de parecer conclusivo do Tribunal de Contas do Estado sobre o assunto;

XI - acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões;

XII - proposições que fixem vencimentos do funcionalismo.

A proposição legislativa em comento objetiva de vedar a nomeação, designação ou contratação, a título comissionado, para o exercício de funções, cargos e empregos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal e do Poder Legislativo do Município de Teresina, nas hipóteses que menciona.

Vê-se, portanto, que a proposição busca concretizar os princípios que regem a atuação da Administração Pública, especialmente a moralidade administrativa, a impessoalidade, a eficiência, e a razoabilidade (art. 19, caput, da CE/89, e art. 37, caput, da CF/88), sem onerar os recursos públicos.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade.

Desta maneira, respeitadas as normas constitucionais e legais aplicáveis, a comissão que este subscreve vota **FAVORAVELMENTE** à discussão e aprovação do referido Projeto em Plenário.


É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões da Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização Financeira e Ordem Econômica, em 10 de novembro de 2021.


Ver. ALAN BRANDÃO
Relator

“Pelas conclusões” dos Relatores, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

Ver. LUÍS ANDRÉ
Presidente


Ver. ELZUÍLA CALISTO
Vice-Presidente


Ver. VINÍCIO FERREIRA
Membro